



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Pauta da sessão ordinária da Câmara Municipal de Itamari Ba

Data: 10 de dezembro 2025

Votações dos projetos:

- = PL 008/2025 - LEI ORCAMENTARIA ANUAL (LOA)
- = PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2025 (concede titulo de cidadania)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de ITAMARI para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Itamari para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$59.330.000,00 (cinquenta e nove milhões trezentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$46.799.100,00 (quarenta e seis milhões setecentos e noventa e nove mil e cem reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, a previdência e a assistência social, no valor de R\$12.530.900,00 (doze milhões quinhentos e trinta mil e novecentos reais).

**Capítulo II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$59.330.000,00 (cinquenta e nove milhões trezentos e trinta mil reais) discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita de contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias, operação de crédito e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI BA
RECEBIDO EM 10/09/2025
AS 10:00 HORAS
ASS: *[Signature]* Responsável

Concede o Título de Cidadão Itamariense ao Senhor Diogo Vasconcelos de Almeida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º

Fica concedido o Título de Cidadão Itamariense ao Senhor Diogo Vasconcelos de Almeida, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e ao vínculo afetivo e histórico com o Município de Itamari.

Art. 2º

A honraria a que se refere o artigo anterior será entregue em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itamari, em 10 de setembro de 2025.

[Signature]
João Inácio de Vasconcelos Neto

Vereador Autor

[Signature]
Ozenildo Pereira de Andrade

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

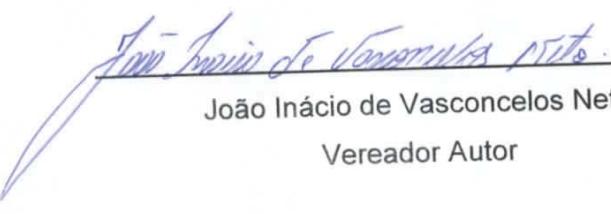
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como finalidade homenagear o Senhor **Diogo Vasconcelos de Almeida**, filho de **Mara Rúbia Vasconcelos de Almeida** e **José Monteiro de Almeida Filho**, neto de **Dídimos Pereira de Vasconcelos** e **Berenice Bispo Vasconcelos**, família tradicional de Itamari que, apesar de ter se deslocado para a capital do Estado, preserva suas origens e raízes neste Município.

Diogo, embora não tenha nascido em Itamari, carrega em sua trajetória o orgulho de sua ascendência itamariense, sempre mantendo laços afetivos com a cidade. No decorrer de sua vida profissional, ingressou na **Policia Militar do Estado da Bahia**, alcançando a patente de **Tenente**, função que exerce com dedicação, disciplina e espírito público, motivo de orgulho para seus familiares e para toda a comunidade de Itamari.

A presente homenagem representa o justo reconhecimento desta Casa Legislativa àquele que, mesmo distante, honra as tradições e valores de nossa terra, mantendo viva a lembrança e o respeito às suas origens.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres Pares, certo de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itamari, em 10 de setembro de 2025.


João Inácio de Vasconcelos Neto

Vereador Autor

Ozenildo Pereira de Andrade
Presidente